

**AUTÓGRAFO Nº 97, DE 27 DE ABRIL DE 2022.**

Confere nova redação ao parágrafo 5º do art. 4º da Lei Municipal n. 6.300, de 18 de dezembro de 2019.

**Autor:** Vereador Alan Leal.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ,**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte  
Lei:

**Art. 1º** - O parágrafo 5º do art. 4º da Lei Municipal n. 6.300, de 18 de dezembro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

*§ 5º Os Guardas Civis Municipais poderão, por determinação do Secretário de Segurança Pública do Município, por intermédio do Comandante da Guarda Municipal, ser designados para exercer a segurança pessoal de autoridades do Poder Executivo Municipal e do Poder Legislativo Municipal, que assim o requerer por motivo justificado, ou de autoridades do Estado e da União, estas últimas, quando necessário e em trânsito no Município de Sumaré e seus efeitos perdurarão enquanto o Guarda Civil Municipal estiver no efetivo desempenho das atividades de escolta e proteção de dignitários.*

**Art. 2º** - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Sumaré, 27 de abril de 2022.

**WILLIAN SOUZA**  
Presidente

Publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Sumaré, aos 27 de abril de 2022.

**CLODOVYL DOTA TELLES**  
Gestor de Planejamento Estratégico de Assuntos Legislativos